



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 53/2025/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 24 de março de 2025

Ao Senhor
Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

PROTOCOLO

24 / 03 / 2025


Recebido

Assunto: Envia proposta de Emenda à LOM e mensagem justificativa (FAZ)

Senhor Presidente de Câmara de Vereadores,

Com permissão do artigo 86, II da Lei Orgânica Municipal, estamos enviando proposta de Emenda para apreciação da Edilidade.

MENSAGEM

É frequente, inclusive para chegarem pedidos a vossa senhoria de reparos nas vias de acessos à propriedades rurais particulares localizadas em nosso Município.

Muitas das vezes seria até possível realizarmos essas manutenções com o maquinário da municipalidade, contudo, não existe norma autorizativa para tanto.

A inserção da autorização na LOM objetiva que essas ações façam parte da política rural prevista na lei orgânica.

A limitação do benefício a pequenos e médios proprietários rurais atenderá praticamente todos os proprietários, já que grandes proprietários possuem recursos para manter seus acessos.

Portanto, pedimos à vossa senhoria e seus pares a aprovação da proposta de Emenda à LOM ora apresentada.

Atenciosamente,



Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal





Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2025

"Acrescenta cinco parágrafos ao artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca, e dá outras providências"

Art. 1º. Ficam acrescentados cinco parágrafos ao artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca, com a seguinte redação:

§ 2º. O Poder Executivo poderá prestar apoio aos pequenos e médios produtores rurais do Município de Aiuruoca, recuperando ou reparando as vias de acesso às suas propriedades, utilizando o maquinário da frota municipal.

§ 3º. Os reparos e recuperações poderão também incluir a colocação de materiais para pavimentar as vias de acesso e escoamento da produção das pessoas descritas no parágrafo 2º.

§ 4º. Fica limitado a cinco mil metros lineares à distância para as obras de recuperação ou reparo nas pequenas e médias propriedades rurais.

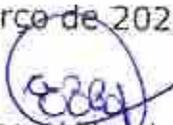
§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pequenas obras nas pequenas e médias propriedades rurais do Município de Aiuruoca.

§ 6º. O beneficiário deverá comprovar através de documento hábil a condição de pequeno ou médio produtor rural."

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 243 da Lei Orgânica do Município de Aiuruoca será renumerado como "§1º".

Art. 3º. Essa Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Aiuruoca, 24 de março de 2025.


Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal



Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

Art. 243 – Compete ao Município fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar no âmbito de seu território, em conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal, dando prioridade à pequena propriedade rural através de planos de apoio ao pequeno produtor, que lhe garantam especialmente, assistência técnica e jurídica; escoamento da produção através de abertura e conservação de estradas municipais.

Parágrafo único – Para consecução dos objetivos deste artigo, será assegurado, no planejamento e execução de política rural: I – aquisição de tratores para atendimento à pequenos produtores, com área até 50 hectares; II – o cooperativismo; III – a eletrificação rural e irrigação; IV – habitação para o trabalhador rural; V – incentivo a pesquisa e a tecnologia; VI – a construção de unidades de armazenamento comunitário e de redes de apoio ao abastecimento municipal; VII – a implantação de estruturas que facilitem a comercialização e a agro-indústria, bem como o artesanato rural; VIII – a criação de associações ou sindicatos; IX – criar parque de exposição agropecuário.